

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INSTRUTORIA E TUTORIA
PROCESSO 0259.001343/2022-23**

PREÂMBULO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, Nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE, CEP 60.410-442, por meio de sua Superintendência, aqui denominado simplesmente **SENAR-AR/CE**, torna público a partir desta data, as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas aptas a prestação de serviços de **INSTRUTORIA E TUTORIA** para as ações de Formação Profissional Rural - FPR, Promoção Social-PS, Programas Especiais e Tutoria do Senar e-Tec, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – RLCS.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE, por meio da sua Comissão de Credenciamento.
- 1.2 O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no site do SENAR-AR/CE: <https://faec.org.br/senar/credenciamento>.
- 1.3 O presente credenciamento permanecerá aberto, com possibilidade de inscrição de interessados a qualquer tempo, durante todo o período. Eventualmente, em função da disponibilidade da Comissão de Credenciamento, poderá ocorrer a suspensão temporária para novos requerimentos de credenciamento para pessoa jurídica e seus profissionais.
- 1.4 As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.
- 1.5 A Pessoa Jurídica e seus profissionais indicados devem apresentar, integralmente, toda documentação exigida para participação no processo de credenciamento.
- 1.6 O credenciamento não estabelece obrigação de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de reserva para INSTRUTORIA E TUTORIA, a ser utilizado conforme a necessidade e não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais habilitados pelas empresas, assim como não configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/CE.
- 1.7 O ingresso para habilitação profissional neste edital será dado pela inscrição e habilitação junto as ações de instrutoria, conforme dados do ANEXO II – PERFIL PROFISSIONAL, sendo sumário o ingresso junto ao cadastro de prestadores de serviço em tutoria após a habilitação junto a instrutoria.
- 1.8 A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia que o participante examinou, cuidadosamente, este Edital e seus Anexos, concordando integralmente com seus termos e condições.
- 1.9 O acompanhamento de todas as etapas do processo de credenciamento será de inteira

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

responsabilidade das pessoas jurídicas e seus profissionais habilitados, que deverão tomar ciência dos resultados através dos e-mails encaminhados pela Comissão de Credenciamento, por meio do Sistema Virtual de Inscrição, assim como no site do SENAR-AR/CE, na aba CREDENCIAMENTO.

- 1.10 **Não serão aceitas inscrições realizadas por meio físico, correios, e-mail ou qualquer outra forma diversa do Sistema Virtual de Inscrição**, sendo consideradas inválidas para todos os fins aquelas que não observarem o disposto neste Edital.
- 1.11 Todo e qualquer esclarecimento, anterior ao requerimento para credenciamento, com relação a este Edital deve ser feito por escrito, através do e-mail: credenciamento@senarce.org.br. Para esclarecimentos durante a tramitação do credenciamento da pessoa jurídica e habilitação de seus profissionais, os questionamentos podem ocorrer através do Sistema Virtual de Inscrição.
- 1.12 Anexos:
ANEXO I - TUTORIAL DE ACESSO AO SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO
ANEXO II - PERFIL PROFISSIONAL

2. OBJETO

- 2.1 Este edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e seus profissionais para composição do cadastro de prestadores de serviço em **INSTRUTORIA E TUTORIA**, junto as ações de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Programas Especiais e Tutoria da Senar e-Tec.
- 2.2 A empresa credenciada e seus profissionais deverão ter disponibilidade para atuar em qualquer município do Estado do Ceará (zona rural). As ações de tutoria serão realizadas nas sedes dos Polos Presenciais da Senar e-Tec.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar do presente processo de credenciamento **Pessoas Jurídicas**, legalmente constituídas, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que indiquem profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto do credenciamento.
- 3.2 A Pessoa Jurídica deverá indicar, no ato do credenciamento, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão atender integralmente aos requisitos técnicos e documentais previstos neste edital.
- 3.3 Somente serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem **toda a documentação exigida**, de forma completa, legível e dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.4 É vedada a participação neste processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas que:
 - I. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão e Microempreendedor Individual – MEI.

- II. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - III. Pessoa jurídica sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;
 - IV. Empresas ou profissionais que tenham sido descredenciados ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o SENAR-R/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - V. Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o seu desimpedimento.
 - VI. Empresas que detenham em seus quadros societários:
 - a) tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE;
 - b) tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
 - c) tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do SENAR-AR/CE, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria.
 - d) possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do SENAR-AR/CE;
 - e) dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, patronais ou de empregados.
- 3.5 A Pessoa Jurídica é integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais por ela indicados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes de eventual contratação.
- 3.6 Nenhum profissional poderá participar, simultaneamente, do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica. Não será permitido o credenciamento de pessoa física desvinculada de pessoa jurídica, regularmente credenciada.

4. ETAPAS E FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 O presente processo de credenciamento será formado pelas seguintes etapas e fases:

Etapa I: Credenciamento da Pessoa Jurídica

Etapa II: Habilitação Profissional

Fase 1: Análise documental

Fase 2: Miniaula

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Fase 3: Formação Metodológica do SENAR

5. ETAPA I – CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

5.1 Após seguir os direcionamentos do ANEXO I - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, serão solicitados dados da pessoa jurídica e de seu representante legal. Todos os campos são de preenchimento obrigatório, as informações apresentadas devem estar em conformidade com os documentos oficiais e não podem conter abreviações. Os dados solicitados serão:

Dados da Pessoa Jurídica

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- Número do CNPJ;
- Endereço Completo;
- Município;
- CEP;
- Estado;
- Número do telefone;
- E-mail.

Dados do Representante Legal

- Nome Completo;
- Documento de identificação/ Órgão Emissor;
- CPF;
- Número do celular

5.2 Após o preenchimento dos dados acima, a pessoa jurídica deverá anexar (frente e verso, quando houver), os documentos relacionados abaixo:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ que contenha o CNAE 86.99-6-04
- III. Documento de identidade com foto (CNH, RG e/ou Carteira de Registro Profissional) e CPF de todos os sócios que constam no Contrato Social. Caso seja uma Cooperativa, anexar referidos documentos da diretoria em exercício;
- IV. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- VII. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST;
 - IX. Alvará de Localização e Funcionamento. Caso a empresa seja isenta, anexar declaração ou outro meio de prova expedido pela prefeitura municipal;
 - X. Caso a Pessoa Jurídica seja constituída sob a forma de Cooperativa, Certificado ou Certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/2012.
- 5.3 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados do requerimento de forma completa e correta. A pessoa jurídica receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento do processo e um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento.
- 5.4 Caso, após a análise documental da Etapa I – Credenciamento da Pessoa Jurídica, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará à pessoa jurídica responsável, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à empresa, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.
- 5.5 Entende-se que ao enviar a documentação pendente, o requerente visualizou a compreendeu a solicitação. Desta forma, o prazo para envio estará expirado, caso o envio ocorra antes de se esgotar o prazo 03 (três) dias úteis.
- 5.6 Caso o documento anexado junto ao requerimento, através da solicitação de pendência não seja aceito pela Comissão de Credenciamento, um parecer de inabilitação será enviado. Nenhum documento será aceito pela Comissão de Credenciamento após o envio do parecer de inabilitação, assim como documentos enviados posterior ao prazo estipulado para envio de documentação pendente.
- 5.7 A pessoa jurídica que obtiver o aceite de toda documentação enviada, receberá o **PARECER DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA – INSTRUTORIA E TUTORIA.**
- 5.8 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/CE poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão desses.
- 5.9 As certidões e declarações comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito, caso não informe a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão.
- 5.10 Em nenhuma hipótese, será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 5.11 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a sua veracidade.
- 5.12 Casos excepcionais quanto a análise de documentação, critérios específicos de validação de documentos deverão ser avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 5.13 A Pessoa jurídica deve dar ciência a Declarações de Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- a) Ciência e adesão aos termos do edital;
 - b) Declaração de Inexistência de Vedação;
 - c) Termo de uso de imagem;
 - d) Declaração de Confidencialidade;
 - e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - f) Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;
 - g) Declaração de Não Exclusividade;
 - h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - i) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - j) Compromisso Anticorrupção;
 - k) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - l) Compromisso de Compliance e Controle Interno;
 - m) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.
 - n) Declaração da pessoa jurídica que seja Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Limitada (LTDA) e que possua empregados, de que possui capital social mínimo compatível com o número de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429/2017.

6. ETAPA II: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 FASE I: ANÁLISE DOCUMENTAL

- 6.1.1 **SOMENTE APÓS O CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA** os profissionais indicados devem acessar ao Sistema Virtual de Inscrição e realizar seu cadastro (login e senha) conforme orientação descrita no ANEXO I - Tutorial de Acesso ao Sistema Virtual de Inscrição, para dar andamento à Fase I: Análise Documental.
- 6.1.2 Após cadastro no Sistema Virtual de Inscrição, OS PROFISSIONAIS INDICADOS, deverão preencher os seguintes dados, junto ao requerimento de habilitação:

Profissional Indicado

- Nome completo;
- Documento de identificação / Órgão emissor;
- CPF;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- Razão Social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ;
- Número do requerimento de credenciamento da Pessoa Jurídica;
- E-mail;
- Número do celular;
- Endereço completo;
- Município;
- Estado;
- CEP;
- Número do conselho de classe;
- Formação acadêmica.

6.1.3 A documentação abaixo relacionada (frente e verso, quando houver), deve ser anexada ao requerimento:

- a) Comprovação de vínculo com a pessoa jurídica (empregado, sócio ou cooperado):
Para sócios: contrato social;
Para empregados: documento gerado pela CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL;
Para cooperados: ficha de matrícula junto à cooperativa.
- b) Documento de identificação (CNH, RG, Carteira de Registro Profissional ou documentos correlatos, emitido nos últimos 10 (dez) anos e que tenha correlação com a imagem atual do profissional indicado);
- c) Comprovante de residência (emitido nos últimos três meses e com titularidade do profissional indicado na inscrição);
- d) Comprovante de inscrição ativa no Conselho de Classe Profissional legalmente competente, nos casos em que a atividade exercida esteja sujeita à fiscalização profissional.
- e) Comprovante de formação acadêmica (diploma, certificado ou documento formal emitido por instituição reconhecida pelo MEC);
- f) Comprovação de experiência profissional;
- g) Certificado de participação em treinamentos, com temática correspondente aos segmentos indicados no requerimento de inscrição.

6.1.4 Na aba da ÁREA DE INSCRIÇÃO o profissional indicado deve selecionar até 03 (três) SEGMENTOS, conforme ANEXO II - PERFIL PROFISSIONAL.

6.1.5 O grau de escolaridade mínimo exigido para habilitação junto ao cadastro de prestadores de serviços deste edital é a obtenção do título de graduação, conforme informações apresentadas no ANEXO II - PERFIL PROFISSIONAL.

6.1.6 A comissão de credenciamento irá avaliar a compatibilidade da formação superior com as ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTO indicadas no requerimento de habilitação.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 6.1.7 Deverão ser anexadas comprovações de experiência, conforme ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTO indicados no requerimento de habilitação, tais como: declarações, contratos, notas fiscais ou carteira assinada quanto a aulas, treinamentos ou palestras proferidas, indicando a carga horária e área de atuação, emitidas por instituição de ensino. As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar com carimbo da instituição emitente), assinado pelo responsável pela execução das atividades indicadas. Também serão consideradas como comprovação de experiência, a publicação de artigos científicos.
- 6.1.8 A carga horária da comprovação de experiência deve ser superior a 120 (cento e vinte) horas/aula. Para artigos científicos, deverá ter ocorrido publicações em no mínimo dois eventos, revistas científicas ou anais.
- 6.1.9 Serão consideradas como comprovações de experiência a participação em estágios de monitoria, sendo necessária a apresentação da declaração de aprovação do coordenador do estágio e que tenha prazo mínimo de 06 (seis) meses de atividades.
- 6.1.10 Os certificados de participações em treinamentos, conforme ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTOS selecionados, devem apresentar carga horária acumulada, mínima, de 40 horas. Deverão também ser anexadas, aos que possuírem, os certificados de participação para formação em Programas Especiais, promovidos pelo SENAR, os quais não substituem os certificados de participações em treinamento correlatos as áreas ocupacionais.
- 6.1.11 Observações quanto as comprovações de experiência exigidas:
- a) Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata;
 - b) Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por pessoa física;
 - c) Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por funcionários/sócios da empresa candidata;
 - d) Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas por entidades de classe sindical.
- 6.1.12 Para instrutores que atuaram em outras e nesta regional do SENAR, a habilitação profissional será dada ao enviar declaração emitida pela coordenação correspondente às ações de formação profissional rural e promoção social, baseada nos lançamentos do Senar nas Nuvens, com indicação de cursos ministrados e envio do certificado de participação na Formação Metodológica para Instrutores – TMI, realizado nos últimos 05 (cinco) anos. Será avaliado a correlação entre as ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTOS indicadas no requerimento para aprovação da habilitação.
- 6.1.13 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo o SENAR-AR/CE o direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados do requerimento de forma completa e correta. O profissional receberá um Comunicado Interno sobre o indeferimento

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

do processo e um novo requerimento poderá ser solicitado a qualquer momento.

- 6.1.14 Caso, após a análise da documentação enviada, for constatada ausência ou irregularidade nos documentos exigidos, a Comissão de Credenciamento informará ao profissional indicado, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação via Sistema Virtual de Inscrição, para regularização, sob pena de desclassificação no processo.
- 6.1.15 Entende-se que ao enviar a documentação pendente, o requerente visualizou e compreendeu a solicitação. Desta forma, o prazo para envio estará expirado, caso o envio ocorra antes de se esgotar o prazo (três) dias úteis.
- 6.1.16 Caso o documento anexado junto ao requerimento, através da solicitação de pendência não seja aceito pela Comissão de Credenciamento, um parecer de inabilitação será enviado. Nenhum documento será aceito pela Comissão de Credenciamento após o envio do parecer de inabilitação, assim como documentos enviados posterior ao prazo estipulado para envio de documentação pendente.
- 6.1.17 O profissional indicado que obtiver o aceite de toda documentação enviada, receberá um **PARECER DE APROVAÇÃO NA FASE DOCUMENTAL (PROFISSIONAL INDICADO) – INSTRUTORIA E TUTORIA**, junto a este edital de credenciamento, enviado através do Sistema Virtual de Inscrição ao e-mail indicado no requerimento de inscrição.
- 6.1.18 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/CE realizar diligências e/ou solicitar esclarecimentos complementares para comprovar a sua veracidade. Caberá à Comissão de Credenciamento verificar a aderência das comprovações de experiência apresentadas.
- 6.1.19 Casos excepcionais quanto a análise de documentação, critérios específicos de validação de documentos deverão ser avaliados e decididos pela Comissão de Credenciamento.
- 6.1.20 O profissional indicado deve dar ciência às Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:
- a) Ciência e adesão aos termos do Edital;
 - b) Declaração de preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Vedação;
 - c) Termo de Uso de Imagem;
 - d) Declaração de Confidencialidade;
 - e) Declaração Negativa de Relação de Parentesco (Nepotismo);
 - f) Compromisso de adoção de padrões técnicos mínimos de digitalização e de responsabilidade pela integridade e autenticidade dos documentos;
 - g) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - h) Declaração de Inexistência de Dedicção Exclusiva a Instituições Públicas;
 - i) Compromisso Anticorrupção;
 - j) Compromisso de Compliance;
 - k) Declaração de responsabilidade pela senha de acesso e assinatura eletrônica.

6.2 FASE II: MINIAULA

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

6.2.1 Após aprovação na Fase I: Análise documental, os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão convocados para comprovação da capacidade técnica e competências, que consiste na apresentação de uma miniaula, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) A convocação para esta etapa será enviada ao e-mail do profissional indicado, 03 (três) dias antes do dia indicado, por meio do Sistema Virtual de Inscrição, informando data e horário;
- b) A apresentação de miniaula ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Google Meet. O candidato deverá ter um computador com câmara, microfone e acesso à internet de qualidade na hora e dia indicados.
- c) Obrigatoriamente, para cada um dos SEGMENTOS selecionados deverá ocorrer a apresentação da miniaula, com tempo máximo de 10min para cada um dos temas. Ressalta-se que poderá ocorrer a seleção de até 03 (três) SEGMENTOS.
- d) A banca composta por 02 (dois) membros da Comissão de Credenciamento irá avaliar e a capacidade técnica, postura, didática, tempo de apresentação, clareza e a objetividade durante a apresentação. A pontuação para cada critério varia de 01 a 06, para médias menores que quatro, o profissional indicado será considerado inabilitado.

6.2.2 Após aprovação nesta fase, o profissional receberá o **PARECER DE APROVAÇÃO NA FASE MINIAULA – INSTRUTORIA E TUTORIA** e deverá seguir para a fase seguinte.

6.3 FASE III: FORMAÇÃO METODOLÓGICA DO SENAR

6.3.1 Todos os profissionais que obtiverem aprovação nas etapas anteriores deverão participar da capacitação para formação metodológica do SENAR.

6.3.2 A formação foi desenvolvida para os agentes compreenderem e saberem aplicar os fundamentos da série metodológica do SENAR nas atividades que desenvolvem e foi constituída a partir desses referenciais que propõe aprender a fazer fazendo, com sentido e significado para a vida profissional e pessoal dos participantes. Assim, os participantes compreendem as diretrizes metodológicas do SENAR na teoria e na prática ao mesmo tempo.

6.3.3 A formação tem carga horária de 85h, realizado exclusivamente de forma virtual através da Plataforma EAD do Senar. O treinamento deverá ser concluído em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do e-mail de convocação.

6.3.4 Após conclusão, o profissional indicado deverá inserir o certificado de participação junto ao requerimento de solicitação de habilitação e desta forma, deverá receber o **PARECER DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – INSTRUTORIA E TUTORIA**.

6.3.5 O profissional habilitado deverá participar de uma reunião de nivelamento junto à Diretoria Técnica do SENAR-AR/CE e Coordenação das ações de Formação Profissional Rural e Promoção Social para orientações quanto ao acesso a plataforma Senar nas Nuvens e receber informações sobre a prestação de contas para que assim, possa estar apto a iniciar suas atividades em campo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 6.3.6 Somente após habilitação profissional e início da prestação de serviços e mediante comprovação da capacidade técnica com a apresentação de certificados ou declarações, os instrutores estarão aptos a adicionarem um maior número de ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTOS para novas habilitações no seu cadastro de prestadores de serviço do SENAR-AR/CE.
- 6.3.7 O ingresso de prestadores de serviço através deste edital de credenciamento dar-se-á através da indicação e aprovação em determinadas ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTOS, o que garantirá habilitação junto aos treinamentos de Formação Profissional e Promoção Social, que, sumariamente irá compor o cadastro de prestadores de serviço em tutoria, para ministrar aula das unidades curriculares do Senar e-Tec, conforme termos do ANEXO II - PERFIL PROFISSIONAL. A aptidão a cada unidade curricular estará em função da formação superior.

7. INABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E SEUS PROFISSIONAIS

- 7.1 Estarão automaticamente inabilitados do processo de credenciamento a pessoa jurídica/profissional que:
- a) Não encaminhe a documentação pendente no prazo determinado, conforme etapas e fases de habilitação;
 - b) Quando encaminhada documentação pendente diferente da que foi solicitada no pela Comissão de Credenciamento;
 - c) Fique comprovada a inveracidade das documentações apresentadas;
 - d) Não comparecer para realização da miniaula, na hora e data programadas ou for reprovado, conforme critérios estabelecidos no item 6.2.1, item d;
 - e) Quando for reprovado na Fase III: Treinamento Metodológico para Instrutores.
- 7.2 O profissional inabilitado na Fase II: Miniaula, somente poderá realizar nova inscrição decorrido o prazo de 06 (seis) meses. Ao requerer novamente habilitação junto a este edital e volte a ser inabilitado pelos mesmos motivos, somente poderá realizar inscrição decorrido o prazo de 12 (doze) meses. Os profissionais indicados que forem reprovados na Fase III: Treinamento Metodológico para Instrutores, somente poderão realizar nova inscrição após o prazo de 12 (doze) meses.
- 7.3 As pessoas jurídicas e profissionais que forem inabilitados em razão de pendências com a documentação poderão, de imediato, realizar nova inscrição.

8. MUDANÇA DE EMPRESA

- 8.1 O profissional habilitado neste edital, caso queira, poderá sair do quadro de profissionais da empresa que o indicou, para se habilitar por outra empresa credenciada ou que irá se credenciar e não terá a necessidade de passar pelas etapas do processo de credenciamento

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 8.2 Deverão ser inseridos no requerimento virtual específico para mudança de empresas, os seguintes documentos:
- Comprovante de desvinculação, junto a este edital de credenciamento, do profissional com a empresa que o indicou anteriormente;
 - PARECER DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – INSTRUTORIA E TUTORIA;
 - Comprovante de vínculo com a nova Pessoa Jurídica:
Para sócios: contrato social;
Para empregados: documento gerado pela CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL;
Para cooperados: ficha de matrícula junto à cooperativa.
 - Comprovante de inscrição ativa no Conselho de Classe Profissional legalmente competente, nos casos em que a atividade exercida esteja sujeita à fiscalização profissional.

9. REGRAS PARA TRANSIÇÃO ENTRE EDITAIS

- 9.1 As pessoas jurídicas e seus profissionais habilitados no Edital 001/2022 – Instrutoria e Tutoria que na data da publicação deste edital tiverem contrato vigente com o SENAR-AR/CE estarão sumariamente credenciadas, compondo assim o cadastro de reserva de prestadores de serviço desta regional.
- 9.2 Será publicada uma lista com todas as empresas credenciadas e seus respectivos profissionais habilitados.

10. CONTRATAÇÃO E SISTEMA DE RODÍZIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Finalizadas as etapas de habilitação profissional, as pessoas jurídicas credenciadas iniciarão o processo de contratação junto a esta regional. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, será assinado por seu representante legal e terá valor total proporcional ao quantitativo de profissionais habilitados vinculados a empresa, considerando que cada profissional irá ministrar no mínimo 01 (um) treinamento de 32 (trinta e duas) horas por mês.
- 10.2 O contrato para tutoria ocorrerá após o rodízio de prestadores de serviço e terá valor correspondente ao quantitativo de disciplinas indicadas por profissional.
- 10.3 O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada. Serão solicitados os seguintes documentos, para dar início a confecção do contrato de prestação de serviços:
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Apólice de seguro de vida de cada um dos profissionais habilitados.

- 10.4 A formalização do contrato tornará apto os profissionais habilitados a prestarem serviços de treinamentos, dando aceite aos convites dos rodízios para as ações de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Programas Especiais e Tutoria da Senar e-Tec. Deverá ser elaborado um contrato para prestação de serviços em instrutória e outra para tutoria.
- 10.5 Para dar aceite aos treinamentos de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Programas Especiais, os profissionais estarão devidamente cadastrados na plataforma Senar nas Nuvens, os critérios de rodízio para seleção do instrutor serão:
- a) Proximidade do local da execução dos serviços, considerando o endereço do profissional;
 - b) Carga horária acumulada em atividades executadas durante o mês;
 - c) Menor número de habilitações.
- 10.6 Entende-se como menor número de habilitação, o profissional habilitado em um menor número de ÁREAS OCUPACIONAIS, o que garantirá uma maior especialidade técnica.
- 10.7 O rodízio automatizado pelo Senar nas Nuvens enviará o convite para apenas 01 (um) profissional que terá 48 (quarenta e oito) horas para ACEITAR ou RECUSAR o convite. Ao recusar, o sistema automaticamente enviará o convite para prestação de serviços em instrutoria para outro profissional.
- 10.8 O Senar Central disponibilizará uma ferramenta oficial específica, o Senar nas Nuvens, no qual o contratado deverá registrar todas as informações relativas aos serviços prestados de instrutoria.
- 10.9 Para dar aceite junto as ações de tutoria, as empresas credenciadas receberão convocação via e-mail, com indicação do polo e disciplina a ser ministrada. A empresa deverá indicar seus tutores, que serão selecionadas com base nos seguintes critérios de rodízio:
- a) Correlação da formação acadêmica com a unidade curricular a ser ministrada;
 - b) Proximidade do local da execução dos serviços;
 - c) Carga horária acumulada em função dos aceites já enviados no semestre letivo.
- 10.10 Se mais de um tutor alcançar a todos os critérios de seleção, o desempate será dado em função do tutor que possuir maior titularidade acadêmica, se graduação, especialização, mestrado ou doutorado.
- 10.11 Após o envio do convite, a Pessoa Jurídica tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para dar o aceite.
- 10.12 Caso nenhuma empresa credenciada manifeste ACEITE, ocorrerá uma nova convocação.
- 10.13A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os respectivos profissionais indicados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e o consequente descredenciamento.
- 10.14 Os credenciados estarão submetidos às condições previstas no edital de credenciamento e pactuadas no contrato.
- 10.15 Caberá exclusivamente à Pessoa Jurídica credenciada avaliar sua estrutura técnica, operacional e de pessoal para atendimento da demanda, não sendo o ACEITE obrigatório.
- 10.16 O contrato poderá ser rescindido:
- a) Amigavelmente, por comum acordo entre as partes;
 - b) Unilateralmente, por solicitação de qualquer dos contratantes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 10 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão;
 - c) Unilateralmente, em decorrência de inadimplência parcial ou total das obrigações assumidas decorrentes da execução deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente;
 - d) Judicial, nos termos da legislação incidente.

11. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com carga horária trabalhada e efetivamente comprovada, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do SENAR-AR/CE.
- 11.2 Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços para instrutoria e tutoria estarão especificados em Instrução de Serviço do SENAR-AR/CE, devidamente publicada e divulgada no site SENAR CE.
- 11.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 11.4 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente à Pessoa Jurídica contratada, mediante comprovação da execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato.
- 11.5 As empresas credenciadas receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir notas fiscais e sobre o recebimento do pagamento sobre os serviços prestados.

12. ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

- 12.1 As contratações decorrentes do presente credenciamento não estabelecem nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, tampouco configuram relação de subordinação ou hierarquia entre as Pessoas Jurídicas credenciadas, seus profissionais indicados e o SENAR-AR/CE, cabendo à contratada prestar os serviços na forma de contrato civil, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, executando-os de maneira eficiente e prestando as informações relativas aos serviços sempre que solicitado.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 12.2 Fica a cargo da Pessoa Jurídica contratada a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como aquelas relacionadas à prevenção de acidentes de trabalho, incluindo impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, não existindo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do SENAR-AR/CE.
- 12.3 O SENAR-AR/CE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados, solicitar comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Pessoa Jurídica contratada em relação aos seus empregados, cooperados ou profissionais vinculados à execução contratual, inclusive comprovantes de recolhimento de contribuições sociais, quando aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 13.1 Sem prejuízo das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços, constituem obrigações das Pessoas Jurídicas credenciadas:
- I. Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando as diretrizes técnicas, metodológicas e operacionais estabelecidas pelo SENAR-AR/CE;
 - II. Corrigir e solucionar, de forma imediata, eventuais irregularidades, falhas ou inadequações decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao SENAR-AR/CE ou ao demandante da ação;
 - III. Disponibilizar ao SENAR-AR/CE, sempre que solicitado, informações, registros e esclarecimentos relativos à execução dos serviços;
 - IV. Garantir a confidencialidade das informações, dados e documentos obtidos durante a prestação dos serviços, inclusive após o término do contrato;
 - V. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no cronograma de execução, assegurando que os serviços sejam prestados com zelo, eficiência, esmero e perfeição técnica;
 - VI. Cumprir integralmente o Código de Ética do SENAR-AR/CE, bem como as normas internas, políticas institucionais e demais disposições aplicáveis;
 - VII. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao SENAR-AR/CE, ao público atendido ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, relacionados à execução dos serviços contratados.

14. DESCRENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA E DOS PROFISSIONAIS

- 14.1 Considerando a parceria estabelecida, fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/CE quanto à postura ética, capacitação técnica e qualidade da execução dos serviços prestados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas e por seus profissionais indicados, os quais deverão atuar estritamente em conformidade com os princípios da ética profissional.
- 14.2 É facultado ao SENAR-AR/CE, a qualquer tempo, cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica e/ou a habilitação do profissional que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital, em seus Anexos ou no respectivo instrumento contratual.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 14.3 A Pessoa Jurídica credenciada e/ou o profissional habilitado poderão ser descredenciados/desabilitados, dentre outras hipóteses, quando:
- I. Descumprirem ou violarem, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital, em seus Anexos ou no contrato de prestação de serviços;
 - II. Receberem avaliações desfavoráveis decorrentes do processo de supervisão, acompanhamento ou monitoramento realizado pelo SENAR-AR/CE;
 - III. Utilizarem a marca, logomarca ou qualquer material institucional do SENAR-AR/CE sem prévia autorização;
 - IV. divulgarem informações de foro interno a terceiros, sem a devida autorização do SENAR-AR/CE;
 - V. Cobrarem qualquer tipo de honorários, valores complementares ou vantagens dos demandantes ou beneficiários das ações executadas a serviço do SENAR-AR/CE;
 - VI. Divulgarem ou comercializarem produtos ou serviços de terceiros durante a execução das ações ou na relação com parceiros do SENAR-AR/CE, salvo mediante autorização expressa;
 - VII. Apresentarem, a qualquer tempo, documentos ou informações inverídicas durante a vigência do credenciamento ou do contrato;
 - VIII. Deixarem de manter sigilo sobre informações institucionais do SENAR-AR/CE ou dados dos beneficiários atendidos;
 - IX. Descumprirem prazos, cronogramas, horários ou carga horária estabelecidos no convite, no contrato ou em orientações formais do SENAR-AR/CE;
 - X. Não zelarem pelos equipamentos, materiais didáticos ou demais bens disponibilizados pelo SENAR-AR/CE, quando aplicável;
 - XI. Designarem, substituírem ou permitirem a atuação de outro profissional, no todo ou em parte, sem autorização prévia do SENAR-AR/CE;
 - XII. Utilizarem a imagem institucional do SENAR-AR/CE, inclusive logomarca, como referência para serviços não contratados ou em assinaturas, cartões de visita, portais eletrônicos ou outros meios, sem autorização;
 - XIII. Articularem parcerias em nome do SENAR-AR/CE sem autorização prévia;
 - XIV. Pressionarem, incitarem, desabonarem ou adotarem condutas inadequadas em relação a beneficiários, parceiros, terceiros ou ao próprio SENAR-AR/CE;
 - XV. Atuarem em desacordo com os princípios do respeito, da moral individual, social e profissional;
 - XVI. Desistirem do serviço para o qual foram contratados, sem justificativa aceita pelo SENAR-AR/CE;
 - XVII. Utilizarem qualquer material, metodologia ou conteúdo desenvolvido pelo SENAR-AR/CE para fins particulares.
- 14.4 Caso a Pessoa Jurídica seja descredenciada, todos os profissionais por ela indicados estarão automaticamente descredenciados.
- 14.5 Caso o profissional indicado seja desabilitado, a Pessoa Jurídica que o indicou e os demais

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

profissionais permanecerão credenciados, desde que não estejam vinculados ao fato gerador do descredenciamento.

- 14.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas e seus profissionais indicados serão formalmente informados acerca da decisão de descredenciamento ou desabilitação, ficando sujeitos, como penalidade mínima, à impossibilidade de participar de qualquer ação, programa ou projeto do SENAR-AR/CE pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O impedimento previsto neste item poderá estender-se às demais Administrações Regionais do SENAR, inclusive à Administração Central, conforme normativos institucionais.

- 14.7 A Pessoa Jurídica e/ou o profissional poderão solicitar descredenciamento voluntário, por qualquer motivo, mediante comunicação formal à Comissão de Credenciamento do SENAR-AR/CE.

15. LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

- 15.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas a este Edital e aos contratos dele decorrentes, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas respectivas regulamentações, comprometendo-se as Pessoas Jurídicas credenciadas e os profissionais indicados a proceder ao correto e adequado tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso, zelando pelo estrito e fiel cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.
- 15.2. Os dados pessoais coletados em razão deste credenciamento poderão ser tratados e, quando necessário, divulgados exclusivamente para o atendimento das finalidades públicas do certame, da execução contratual e do exercício do controle interno e externo, inclusive para fins de transparência e controle social, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização do tratamento, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A divulgação prevista no item anterior restringir-se-á às informações estritamente indispensáveis, sendo vedada a divulgação de dados pessoais sensíveis, bem como de dados pessoais excessivos ou dissociados das finalidades públicas que justificaram sua coleta.

16. CÓDIGO DE ÉTICA DO SENAR-AR/CE

- 16.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas e seus profissionais indicados comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do SENAR-AR/CE, especialmente no que se refere às disposições aplicáveis a fornecedores, o qual se encontra disponível no site institucional do SENAR-AR/CE.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar áreas, perfis,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- segmentos, bem como modificar as informações e exigências constantes neste Edital e em seus Anexos, sem que isso represente a instauração de novo processo de credenciamento, desde que tais alterações tenham por finalidade adequar o instrumento às necessidades institucionais e às demandas dos projetos e programas executados.
- 17.2 Qualquer alteração deste Edital será comunicada por meio de avisos publicados no site do SENAR-AR/CE, na aba CREDENCIAMENTO, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações e atualizações divulgadas.
- 17.3 O SENAR-AR/CE poderá revogar, anular ou suspender o processo de credenciamento, no todo ou em parte, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, por ato discricionário devidamente justificado, em razão de fatos supervenientes que possam causar prejuízo à instituição, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.4 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Superintendência do SENAR-AR/CE, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e demais normativos institucionais aplicáveis.
- 17.5 A empresa credenciada e os profissionais por ela indicados assumirão integralmente os custos decorrentes da participação neste credenciamento, não cabendo ao SENAR-AR/CE qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SENAR-AR/CE.
- 17.7 É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para fins de verificar a exatidão das informações prestadas pelas empresas credenciadas e pelos profissionais indicados.
- 17.8 Qualquer interessado poderá encaminhar denúncias, elogios, críticas e/ou sugestões por meio do canal Fale Conosco, disponível no site da instituição na aba Fale Conosco: <https://www.cnabrazil.org.br/fale-conosco/senar?hash=1371>
- 17.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2026.

MARIANA DE MENEZES SILVA
Presidente da Comissão de Credenciamento

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
Superintendente

ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES
Diretora Técnica

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO I - SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO

Sistema Ping: Todo o processo de credenciamento e envio da documentação será realizado em um sistema virtual de inscrição, o PING.

O link de inscrição junto ao sistema virtual de inscrição consta no site www.senarce.org.br, aba CREDENCIAMENTO >>> EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INSTRUTORIA/ TUTORIA. Ao realizar o cadastro, a pessoa jurídica e o profissional indicado terão acesso a um login e senha.

O quadro abaixo apresenta as etapas para inscrição.

Caso ocorra algum problema técnico ao ser realizado o cadastro, enviar e-mail para suporte@meuping.com.

SISTEMA VIRTUAL DE INSCRIÇÃO	
CADASTRO DE ACESSO	<p>O cadastro deve ser realizado por todos os envolvidos que desejem participar do processo de credenciamento, seguindo o passo a passo abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Acessar o site www.senarce.org.br; 2 - Clicar na aba de CREDENCIAMENTO; 3 - Clicar no link do Edital nº 001/2026; 4 – Clicar no link CADASTRO PING. <p>Após seguir o descrito acima, o participante terá que preencher os dados solicitados (nome completo, e-mail, telefone, CPF, telefone, data de nascimento) e gerar uma senha. Um mini formulário deve ser preenchido sem abreviações e em conformidade com o documento oficial. A senha gerada é de caráter pessoal e intransferível. Após o preenchimento do mini formulário, um e-mail de confirmação será enviado para confirmação do cadastro. Somente após essa confirmação, a pessoa jurídica e seus profissionais indicadores estarão devidamente cadastrados no Sistema Ping.</p>
CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	<p>Após cadastro de acesso no Sistema Ping, a pessoa jurídica deverá seguir os seguintes passos:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA – INSTRUTORIA/ TUTORIA</p>

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

<p>CADASTRO DO PROFISSIONAL INDICADO</p>	<p>Somente após credenciamento da Pessoa Jurídica, os profissionais indicados devem acessar o Sistema Ping para realizar seu requerimento de habilitação, seguindo o atalho descrito abaixo:</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 001/2026 HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS – INSTRUTORIA/ TUTORIA</p>
<p>MUDANÇA DE EMPRESA</p>	<p>Este requerimento é exclusivo para profissionais habilitados que desejarem mudar de empresa.</p> <p>Clicar em REQUERIMENTO (barra lateral esquerda) >>> Clicar em NOVO REQUERIMENTO >>> Clicar em Edital de Credenciamento Nº 001/2026 HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS – INSTRUTORIA/ TUTORIA (MUDANÇA DE EMPRESA)</p>

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

ANEXO II - PERFIL PROFISSIONAL

INSTRUTORIA

A prestação de serviço em instrutoria consiste no planejamento, execução e avaliação de treinamentos, palestras, seminários, cursos e oficinas de metodologia educacional profissional, técnica, para jovens e adultos e de atividades de apoio nas áreas ocupacionais da Formação Profissional Rural – FPR e nas áreas de Promoção Social – PS do SENAR AR/CE.

Dentro da linha de ação dos serviços de instrutoria, tanto na Formação Profissional Rural – FPR, quando nas áreas de Promoção Social – PS, o SENAR-AR/CE poderá executar os Programas Especiais – PE, que são programações educativas que atendem a determinadas demandas com prazo pré-determinado de duração e se prestam a um propósito exclusivo e singular, a exemplo do Negócio Certo Rural, Empreendedor Rural, Mulheres em Campo e Programa Valores. Os profissionais que comporão o cadastro de prestadores de serviços em instrutoria, poderão eventualmente ser convocados para repasse de metodologia de programas especiais.

Modalidade: educação não formal

Público-alvo: pessoas do meio rural associadas, direta ou indiretamente, aos processos produtivos agrossilvipastoris

Local de realização: realizados na zona rural (Distritos, Comunidades, Fazendas) dos municípios do Estado do Ceará

A lista completa de treinamentos ministrados pelo SENAR-AR/ CE será divulgada junto a este edital.

Abaixo, segue lista de ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTOS, aos quais os instrutores devem indicar (no máximo três) ao requerer habilitação profissional junto ao SENAR-AR/CE. As indicações abaixo correspondem aos treinamentos com maiores demandas nesta regional, e não contemplam toda a grade proposta pelo SENAR-AR/ CE. Após habilitação, mediante comprovação de experiência, os novos instrutores podem aderir a um maior número de ÁREAS OCUPACIONAIS/ SEGMENTOS.

ÁREAS OCUPACIONAIS	SEGMENTO	PERFIL
Cultivo de Plantas Industriais (Algodão, Mandioca e Palma Forrageira)	Algodão Mandioca Palma forrageira	

Avenida Eduardo Girão, 317 – 1º Andar – Jardim América - Fortaleza-CE - CEP: 60.410-442

Fone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001

www.senarce.org.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Olericultura	Olericultura básica	Profissionais com formação superior com capacidade técnica correlata as ÁREAS OCUPACIONAS , com comprovação de experiência e regularidade junto ao conselho de classe
Fruticultura	Fruticultura básica	
Produção de sementes e mudas	Viveirista	
Pecuária de Grande Porte	Inseminação artificial em bovinos Manejo alimentar bovino Manejo sanitário bovino Domas racional de equínos	
Pecuária de Médio Porte	Ovinocaprinocultura	
Pecuária de Pequeno Porte	Avicultura básica Apicultura básica	
Criação de animais aquáticos	Piscicultura Carcinicultura	
Mecanização Agrícola	Defensivos agrícolas Motosserra Tratores agrícolas Drones	
Irrigação e Drenagem	Microaspersão e gotejamento	
Administração Rural	Administração de propriedade em regime familiar	
Construções Rurais	Eletricista rural	
Alimentação e Nutrição	Produção artesanal de pães Produção artesanal de bolos Produção artesanal de queijos Produção artesanal de conservas vegetais Boas práticas de fabricação de alimentos	
Organização Comunitária	Associativismo	
Saúde	Saúde materno-infantil	
Educação	Cadastro ambiental rural Projeto Valores CNA Jovem	
Informática	Informática básica para o homem do campo	

TUTORIA

A tutoria consiste no planejamento educacional, execução e avaliação de atividades teóricas e prática, no âmbito da **FORMAÇÃO TÉCNICA** do SENAR e-Tec.

Atualmente o SENAR-AR/CE dispõe dos seguintes cursos de nível médio técnico:

- Curso Técnico em Agronegócio;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- Curso Técnico em Agropecuária;
- Curso Técnico em Agricultura;
- Curso Técnico em Fruticultura;
- Curso Técnico em Técnico do Segurança no Agro;
- Curso Técnico em Zootecnia;

Modalidade: Educação Formal - Educação à Distância (EaD)

Público-alvo: pessoas do meio rural associadas, direta ou indiretamente, aos processos produtivos agrossilvipastoris.

Local de realização: Polos Presenciais de Barbalha, Coreaú, Fortaleza, Ibiapina, Morada Nova e Quixeramobim.

Comporão sumariamente o cadastro de reserva de prestadores de serviço em tutoria os profissionais habilitados junto as ações de instrutoria. A cada semestre, os convites serão enviados para empresas credenciadas, cabendo a cada empresa e profissional indicado optar pela adesão ou não ao convite.

Será divulga uma lista com formação profissional de cada tutor apto a ministrar a cada unidade curricular.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

- I. apresentar diploma de conclusão de curso superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho de Classe;
- III. ter experiência comprovada;
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

CERTIFICADO

Documento: Edital 001 2026 INSTRUTORIA E TUTORIA.pdf (2C79C6DC13)
Certificado de assinatura gerado em **13/02/2026, 14:51**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79C6DC13** e o código CRC **8C79B3F8**.

ASSINATURAS



Mariana de Menezes Silva, Presidente da Comissão de Credenciamento, 13/02/26 às 13:55
CPF 005.***.***-43, IP 177.22.38.27, autenticação por usuário e senha



Sergio Oliveira da Silva, Superintendente, 13/02/26 às 14:33
CPF 073.***.***-05, IP 177.22.38.27, autenticação por usuário e senha



Ana Kelly Cláudio Gonçalves, Diretor(a) Técnico(a), 13/02/26 às 14:51
CPF 739.***.***-00, IP 177.22.38.27, autenticação por usuário e senha